



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 55/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO
INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA
SERRA – PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Mauá da Serra – PR e com os demais municípios da Comarca de Marilândia do Sul – PR, objetivando realizar repasses financeiros para a manutenção da Casa Lar, com o fim de atender crianças e adolescentes/menores em situação de risco e/ou abandono.

Parágrafo único. A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 2º O Poder Executivo, nos termos do convênio a ser firmado, transferirá recursos financeiros ao Município de Mauá da Serra – PR até o limite dos créditos orçamentários consignados no instrumento, para cada exercício fiscal.

§ 1º O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado pelo Poder Executivo de Califórnia – PR e o conveniado, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

§ 2º Os valores previstos no termo de convênio poderão ser atualizados anualmente pelo INPC.

§ 3º O Município contribuirá com valores fixos mensais para manutenção da Casa Lar, bem como valores per capita quando da efetiva necessidade de abrigar criança ou adolescente junto à Casa Lar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º Fica a entidade conveniada obrigada a prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os caso necessário ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 27 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade principal autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional do Município de Mauá da Serra – PR e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu através do art. 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, e delibera no art. 227 que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, o acolhimento institucional é uma das medidas de proteção aplicada a crianças e adolescentes que foram retiradas de seu convívio familiar, uma vez que tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, e em razão de suas condutas. Configura-se como uma medida excepcional e provisória de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Os que hoje vivem a realidade de estarem em uma instituição de acolhimento são aqueles que sofreram graves e/ou reiteradas situações de negligência, maus tratos, abandono, violências, abusos por seus familiares ou responsáveis.

Nesses casos as crianças e adolescentes são encaminhadas para as entidades de acolhimento institucional, onde há uma equipe capacitada que passa a ser responsável pela sua integridade física, psíquica e social.

Desta forma, a aplicação da medida de acolhimento institucional é vista como uma intervenção protetora dos direitos da criança e do adolescente, em situação de vulnerabilidade, justamente por visar garantir esses direitos, principalmente os de proteção e cuidado, considerando sempre em primazia o princípio do melhor interesse da criança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Portanto, por estas razões, espera a favorável acolhida da proposição e aproveita-se para renovar protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, 27 de junho de 2024.

PAULO WILSON MENDES

Prefeito